

## **CASO GARIBALDI VERSUS BRASIL**

**Autores: Wellington Alves Carvalho**

**Katarina Medeiros da Silva**

**Mariana Ribeiro de Sousa**

Em 27 de novembro de 1998, por volta das 05h da manhã, na cidade de Querência do Norte (PR), um bando de homens mascarados e armados invadiu uma fazenda, fazendo-se passar por policiais, efetuaram tiros para o alto e ordenaram que os trabalhadores saíssem de suas barracas (ocupação do MST), fossem para o centro do acampamento e se deitassem no chão. Quando Sétimo Garibaldi, um lavrador de 52 anos, saiu de sua barraca, ele foi atingido por um tiro na coxa esquerda disparado por um indivíduo com capuz, o que causou uma hemorragia fatal, resultando na morte de Sétimo. Após o incidente, o grupo se retirou sem concluir a desocupação.

Até setembro de 2002, não foram realizadas mais investigações para obter provas após o pedido do delegado de enviar a arma apreendida e os cartuchos encontrados no local do crime para a perícia.

Em 12 de maio de 2004, o promotor de justiça Edmarcio Real solicitou o encerramento do inquérito. Em sua análise, ele apontou a impossibilidade de determinar a autoria do crime, descartou a suspeita de formação de quadrilha e mencionou que o crime de posse ilegal de arma já estava prescrito, entre outros argumentos. O promotor não abordou o fato de que o revólver calibre 38 não havia sido localizado. Poucos dias depois, a juíza Khater concordou com o parecer e ordenou o arquivamento do caso.

Antes mesmo do arquivamento, em 6 de maio de 2003, a Justiça Global, a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Nesse documento, as organizações acusaram o Brasil de violar os direitos à vida (artigo 4), à integridade pessoal (artigo 5), ao devido processo legal (artigo 8) e à proteção judicial (artigo 25), em relação à obrigação de respeitar os direitos (artigo 1.1), no caso de Sétimo Garibaldi.

Em 24 de dezembro de 2007, a Comissão Interamericana encaminhou o processo à Corte. A CIDH considerou que o caso apresentava um significativo potencial para o desenvolvimento da jurisprudência interamericana: “uma oportunidade importante para o desenvolvimento da jurisprudência interamericana sobre os deveres de investigação penal do Estado frente a execuções extrajudiciais, bem como a aplicação de normas e princípios de direito internacional e os efeitos de seu descumprimento no tocante à regularidade do processo penal; a impunidade resultante do arquivamento da investigação sem terem sido envidados esforços diligentes para a identificação dos responsáveis pela execução extrajudicial; e a necessidade imperativa de justiça para combater a impunidade em casos com estas características”.

Na demanda, a Corte declarou que o Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. A corte também condenou o Estado às pagar indenização a Iracema Garibaldi (viúva de sétimo) e seus seis filhos, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi, os valores fixados referentes de dano material e imaterial.

**Palavras chaves:** Corte interamericana; Estado; Direitos Humanos.

## **REFERÊNCIAS**

<https://reubrasil.jor.br/setimo-garibaldi/>

[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_203\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf)

# CASO SÉTIMO GARIBALDI

## I. BREVE RESUMO FÁTICO.

Em 27 de novembro de 1998, Sétimo Garibaldi foi privado de sua vida durante uma operação de desocupação extrajudicial na Fazenda São Francisco, na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná. Na época dos fatos, a Fazenda estava ocupada por cerca de cinquenta famílias vinculadas ao MST. Naquele dia, aproximadamente às cinco horas da manhã, um grupo com cerca de vinte homens, encapuzados e armados, chegou à Fazenda e, efetuando disparos ao ar, ordenaram aos trabalhadores deixar suas barracas, dirigir-se ao centro do acampamento e permanecer deitados no chão. Quando o senhor Garibaldi saiu de sua barraca, foi ferido na coxa esquerda por um projétil de arma de fogo calibre 12, disparado por um indivíduo encapuzado. O trabalhador não resistiu à ferida e faleceu em decorrência de uma hemorragia. O grupo armado se retirou sem consumir a desocupação.



## II. DA SENTENÇA.

Ficou determinado que o Estado deve conduzir eficazmente e dentro de um prazo razoável o inquérito e qualquer processo que chegar a abrir, como consequência deste, para identificar, julgar e, eventualmente, sancionar os autores da morte do senhor Garibaldi. Deve o Estado pagar a familiares de Sétimo Garibaldi os montantes fixados nos parágrafos 187 e 193 da presente Sentença a título de dano material e imaterial, acrescido o pagamento a Iracema Garibaldi do montante fixado no parágrafo 199, a título de restituição de custas e gastos.

A Corte supervisionará o cumprimento íntegro desta Sentença, em exercício de suas atribuições e em cumprimento dos seus deveres conforme a Convenção Americana, e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na mesma.

## III. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO.

No presente caso, a Comissão e os representantes alegaram o descumprimento dos artigos 2 e 28 da Convenção pela suposta ausência de políticas públicas que pudessem ter prevenido, por um lado, o homicídio do senhor Garibaldi e, por outro, a proliferação de grupos armados que praticam desocupações clandestinas.

Consoante a demanda apresentada pela Comissão Interamericana, o objeto do presente caso se constitui das falhas e omissões no Inquérito Policial da morte do senhor Garibaldi, em violação dos artigos 8 e 25 da Convenção.